



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.928, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Maus Tratos aos Animais, a ser realizada nas escolas municipais do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º A Campanha terá como objetivo:

I - promover a educação e a conscientização da população infantojuvenil sobre a proteção e o respeito aos animais;

II - combater os maus tratos e a crueldade animal, sensibilizando os alunos sobre a importância da guarda responsável e do bem-estar dos animais;

III - fomentar a cultura de respeito e amor à natureza e aos seres vivos, promovendo valores éticos e de cidadania.

Art. 3º A implementação da Campanha será realizada em parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente, e poderá contar com a colaboração de entidades protetoras dos animais, profissionais de veterinária, biólogos e voluntários.

Art. 4º As ações da campanha poderão incluir:

I - palestras e oficinas educativas abordando temas relacionados aos direitos dos animais, guarda responsável e prevenção de maus tratos;

II - criação de materiais didáticos e informativos para distribuição nas escolas;

III - realização de eventos, como feiras de adoção e mutirões de castração, em parceria com ONGs e protetores de animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º Fica autorizado o desenvolvimento de atividades extracurriculares relacionadas ao tema, como trabalhos escolares, concursos de redação ou arte, que estimulem a criatividade e a reflexão dos alunos sobre a temática.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer prazos e metas para a efetivação das ações propostas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 02 de outubro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 34 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ST178Y273PC27619>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ST17-8Y27-3PC2-7619

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 02/10/2025, às 14:35:07

CM - SECRETARIA

Nº Lei nº 6.928
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 04/10/2025
MOGI MIRIM 06/10/2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - ST17-8Y27-3PC2-7619